## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.958, DE 2023

Inscreve o nome de João Carlos de Olivera (João do Pulo) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** Deputado JONAS DONIZETTE **Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

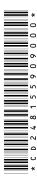
O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Jonas Donizette, inscreve o nome de João Carlos de Oliveira (João do Pulo) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, o nobre autor discorre sobre a emocionante biografia do homenageado, atleta especializado em saltos, recordista mundial do <u>salto triplo</u>, <u>medalhista olímpico</u> e tetracampeão pan-americano no salto triplo e no <u>salto em distância</u>, que teve de abandonar o atletismo em virtude de um desastre automobilístico em que perdeu uma perna e tornou-se político, sendo eleito para dois mandatos como <u>deputado estadual</u> em seu estado natal, <u>São Paulo</u>.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.





A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 3.958, de 2023, em 29 de novembro de 2023, seguindo o voto da nobre relatora naquele Colegiado, a Deputada Lídice da Mata.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há mais de duas décadas, obedecendo ao requisito legal do mínimo de dez anos. A proposição é inequivocamente jurídica.

Note-se aqui a justiça da homenagem a esse admirável atleta.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa. Oferecemos, tão-somente, emenda de redação, a fim de que seja corrigido, na ementa e no art. 1º do projeto, o sobrenome do homenageado, que não é "Olivera", mas "Oliveira".





Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.958, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA Relator

2024\_2954





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.958, DE 2023

Inscreve o nome de João Carlos de Olivera (João do Pulo), no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão "Olivera" por "Oliveira".

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA Relator

2024-2954



